



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Secretaria do Governo, Suprimento e Material



Paz e Trabalho

LEI Nº 274/2005

DE 04 DE MAIO DE 2005.

Concede desconto aos contribuintes inadimplentes e inscritos na DÍVIDA ATIVA AJUIZADA E NÃO AJUIZADA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono na forma do Art. 28, inciso I, da Lei Orgânica do Município (Lei nº 027, de 30-06-97), a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) aos contribuintes da DÍVIDA ATIVA AJUIZADA E NÃO AJUIZADA, para pagamentos à vista.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.




GEDEON ANTUNES
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

ED. 75 DE: 16-31/05/05

JORNAL: TL

PÁGINA: 17